



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

---

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
LEI Nº 14.133/2021**

O estudo busca evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. (Art. 18, §1º)

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente da Administração Pública Municipal de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos desempenhados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a disponibilização de veículos automotores adequados às demandas administrativas, operacionais e finalísticas dos órgãos participantes.

1.2. A utilização de veículos automotores constitui instrumento indispensável para a execução de diversas atividades públicas, tais como deslocamento de servidores, transporte de pacientes, apoio às ações de saúde, assistência social, transporte coletivo, manutenção de serviços urbanos, apoio logístico, execução de atividades administrativas, atendimento de demandas emergenciais e demais ações essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

1.3. A contratação mostra-se necessária em razão da insuficiência e da limitação operacional da frota própria do Município, bem como dos elevados custos relacionados à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, depreciação patrimonial, gestão administrativa da frota, seguros, licenciamentos, tributos e substituição de veículos inservíveis ou obsoletos.

1.4. Nesse contexto, a locação de veículos apresenta-se como solução mais vantajosa à Administração, permitindo maior flexibilidade operacional, renovação periódica da frota,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

redução de custos indiretos e mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade dos veículos, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

1.5. A contratação abrangerá veículos de diversas categorias, incluindo veículos de passeio, utilitários, ambulâncias, caminhões, micro-ônibus, ônibus e veículos especializados, todos com especificações mínimas adequadas às necessidades operacionais dos órgãos participantes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza contínua e recorrente da demanda, da possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade administrativa e do atendimento simultâneo de múltiplos órgãos da Administração Municipal, em conformidade com o art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.7. Além disso, considerando o elevado vulto estimado da futura contratação, a essencialidade dos serviços envolvidos e a necessidade de assegurar maior segurança jurídica, econômica e operacional ao certame, revela-se pertinente a exigência de garantia de proposta como requisito para participação e classificação na etapa competitiva, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

1.8. A exigência da garantia de proposta possui como finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir riscos de desistências injustificadas, evitar participação de licitantes sem capacidade econômico-financeira compatível com o objeto licitado e proteger a Administração Pública contra condutas que possam comprometer a regularidade do procedimento licitatório e a futura execução contratual.

1.9. Tal medida mostra-se proporcional e compatível com a complexidade, dimensão e relevância da contratação, especialmente em razão da quantidade de itens, diversidade da frota, multiplicidade de órgãos participantes e natureza essencial dos serviços públicos envolvidos, contribuindo para maior segurança, estabilidade e confiabilidade do certame licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Malhador/SE, em compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário da Administração Pública Municipal, observadas as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual decorre da necessidade contínua de disponibilização de veículos automotores destinados à execução de serviços públicos essenciais, atividades administrativas, ações de saúde, assistência social, transporte coletivo, apoio logístico e demais demandas operacionais dos órgãos participantes.

2.3. A inclusão da presente demanda no planejamento anual da Administração visa assegurar maior eficiência na gestão das contratações públicas, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação pretendida guarda compatibilidade com as diretrizes orçamentárias, com a previsão de disponibilidade financeira e com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, possibilitando a adequada execução das despesas decorrentes das futuras contratações originadas da Ata de Registro de Preços.

2.5. Ademais, a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual contribui para a racionalização das contratações públicas, permitindo a consolidação das demandas dos órgãos participantes em procedimento único, promovendo padronização, ganho de escala, maior competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

3.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, administrativos e de segurança necessários à adequada prestação dos serviços de locação de veículos automotores, de forma a garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos desempenhados pela Administração Pública Municipal.

3.2. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, observando requisitos relacionados ao ano/modelo, capacidade de passageiros ou carga, motorização, tipo de combustível, itens de segurança, conforto, desempenho operacional e demais características exigidas para cada item.

3.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciados, segurados e aptos à circulação, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

3.4. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelas despesas relacionadas aos veículos locados, incluindo IPVA, licenciamento, taxas obrigatórias, seguros, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reparos mecânicos e elétricos, remoções e substituição imediata dos veículos em caso de falha mecânica, sinistro ou indisponibilidade operacional.

3.5. Os serviços deverão ser executados sob regime de locação mensal, com franquia de quilometragem livre, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e futuros instrumentos contratuais.

3.6. O fornecimento de motorista e combustível ficará sob responsabilidade da Administração Pública, não afastando as demais obrigações da contratada relacionadas à adequada disponibilização e manutenção dos veículos.

3.7. Os veículos destinados ao transporte coletivo, transporte escolar, ambulâncias e demais serviços especializados deverão atender às exigências específicas previstas na legislação



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

pertinente, especialmente quanto às condições de segurança, conforto, acessibilidade e regularidade operacional.

3.8. A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando as exigências de habilitação previstas na legislação e no instrumento convocatório.

3.9. Para fins de qualificação técnica, a futura contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços licitados.

3.10. Para os itens relacionados ao transporte de passageiros, transporte escolar e transporte de cargas, deverão ser observadas as exigências específicas de registros, autorizações e cadastros perante os órgãos competentes, incluindo DER/SE, DETRAN/SE, ANTT e demais entidades reguladoras aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência.

3.11. Além dos critérios técnicos e operacionais, deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação, priorizando-se, sempre que possível, veículos com adequada eficiência operacional, manutenção regular e conformidade com normas ambientais pertinentes.

3.12. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

**3.13. Justificativa Para Exigência De Garantia De Proposta**

3.13.1. Considerando o vulto estimado da contratação, a quantidade de itens licitados, a diversidade da frota pretendida, a multiplicidade de órgãos participantes e a essencialidade



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

dos serviços públicos envolvidos, revela-se pertinente e tecnicamente justificável a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.2. A medida possui como finalidade assegurar maior segurança, estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório, funcionando como mecanismo de proteção da Administração Pública contra riscos decorrentes da apresentação de propostas inexequíveis, desistências injustificadas, abandono da proposta após a fase competitiva e eventual frustração parcial do certame.

3.13.3. A contratação pretendida envolve serviços de natureza contínua e essencial, diretamente relacionados ao funcionamento das atividades administrativas, operacionais, de saúde, assistência social, transporte coletivo e logística da Administração Pública Municipal, circunstância que exige maior cautela quanto à capacidade econômico-financeira e ao efetivo comprometimento das licitantes participantes.

3.13.4. A exigência da garantia de proposta busca assegurar que as empresas participantes possuam condições mínimas de sustentação financeira e efetivo interesse na futura execução contratual, reduzindo riscos de atrasos, descontinuidade dos serviços públicos e prejuízos administrativos decorrentes da não manutenção das propostas apresentadas.

3.13.5. A medida mostra-se proporcional e razoável diante da complexidade da contratação, do quantitativo de itens licitados e da elevada relevância operacional dos serviços envolvidos, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas sim natureza preventiva e assecuratória voltada à proteção do interesse público.

3.13.6. A exigência observará os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e será disciplinada de forma específica no instrumento convocatório, inclusive quanto ao percentual aplicável, formas de apresentação, hipóteses de execução e critérios de devolução da garantia apresentada pelas licitantes.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

---

4.1. As estimativas das quantidades para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, considerando a demanda contínua pelos serviços de locação de veículos destinados à execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas dos órgãos participantes.

4.2. Para definição dos quantitativos estimados foram considerados:

- a) o histórico de utilização de veículos pela Administração Municipal;
- b) a ampliação e continuidade dos serviços públicos executados pelos órgãos participantes;
- c) a necessidade de atendimento simultâneo das demandas administrativas, operacionais e finalísticas;
- d) a natureza contínua dos serviços públicos envolvidos;
- e) a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da frota;
- f) as demandas relacionadas ao transporte administrativo, transporte de pacientes, apoio às ações de saúde, assistência social, transporte coletivo, manutenção urbana, logística operacional e demais atividades institucionais.

4.3. Os quantitativos foram estimados considerando a unidade de medida veículo/mês, projetados para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o modelo de execução previsto no Termo de Referência.

4.4. A estimativa anual de locações foi elaborada mediante a multiplicação da quantidade mensal estimada de veículos pela projeção de utilização durante 12 (doze) meses, observando-se as necessidades específicas de cada órgão participante.

4.5. Os quantitativos estimados para a contratação encontram-se detalhados conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	PMM	FMS	FMAS	QTD. DE VEÍCULOS MÊS	QTD DE LOCAÇÕES DE
------	---------------------	-----	-----	-----	------	----------------------	--------------------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

						X 12	VEÍCULOS ANUAL
1	Locação de veículos tipo PASSEIO HATCH, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor 1.0; 04 (quatro) portas; potência mínima de 72 cv; com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, capacidade mínima do porta malas não inferior à 200 litros; capacidade mínima do tanque de combustível não inferior à 47 litros; tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	8	10	2	20	240
2	Locação de veículo tipo PASSEIO SEDAN, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor mínimo de 110 Cv, 1.0 turbo ou 1.3 ou acima, com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da	UN	4	5	1	10	120



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.						
3	Locação de veículo utilitário tipo VAN, ano não inferior a 2019, com as especificações mínimas: capacidade não inferior a 15 lugares, motor não inferior a 2.0 diesel, com potência não inferior de 127 cavalos, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro, cinto de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, contâ-giros, câmbio manual, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, freio a disco, emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.	UN	6	3	1	10	120
4	Locação de veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, ano não inferior a 2024, com motor mínimo 1.0 turbo ou 1.8, automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, capacidade de tanque de combustível de 50 litros; capacidade de porta malas não inferior a 470 litros, gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, completo, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro	UN	3	2	0	5	60



ESTADO DE SÉRGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustivel por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.						
5	Locação de veículo AMBULÂNCIA tipo "A", de simples remoção, ano não inferior a 2024, motorização mínima 1.4 8V/16V Flex, potência mínima 95/98 CV ou superior injeção eletrônica multiponto, 05 machas a frete e 01 a ré, tração dianteira, airbag duplo, freios ABS nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14 tanque de combustível com capacidade para 52 litros ou superior. Altura interna aproximadamente 1.400mm conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente banco tipo baú dois lugares cinto de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, suporte para fixação do cilindro de O2, maca com cabeceira articulada com colchonete, revestimento antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais e traseiros revestidos com películas branca adesiva, divisória entre cabine e salão com janela intercomunicadora, ventilador e exalar no teto do salão, armário com fechamento frontal correção, pintura na cor branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada;	UN	0	10	0	10	120



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.						
6	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.8, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 75L, potência mínima 204 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.	UN	2	0	0	2	24
7	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 05 (cinco) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 80L, potência mínima 170 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, ano de fabricação/modelo pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por	UN	3	2	0	5	60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.						
8	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024. automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 61L, potência mínima 272 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.	UN	2	0	0	2	24
9	Locação de veículo tipo PICK-UP CABINE SIMPLES, ano não inferior a 2024, motor não inferior a 1.6; suporta 700 kg, com capacidade para 02 (duas) pessoas, movido a Gasolina/Álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.	UN	3	3	0	6	72
10	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, capacidade mínima de 10 m³, em bom estado de conservação, inclusas as	UN	10	0	0	10	120



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	despesas com motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.						
11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, categoria leve, destinado ao transporte de gêneros alimentícios, equipado com carroceria rígida do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento com cabine metálica, motor a diesel, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	4	0	0	4	48
12	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, motor a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de transportar 28 (vinte e oito), passageiros sentados, com ar condicionado, com franquia de quilometragem livre.	UN	8	2	0	10	120
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO COMPACTADOR de no mínimo 10m <sup>3</sup> , com IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, acidentes ou defeito mecânico, assistência técnica por conta	UN	4	0	0	4	48



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	da contratada, com franquia de quilometragem livre.						
14	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, tração 4x2, suporta 4.000 (quatro) mil quilos, movido a diesel, baú em alumínio, com Ipva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustíveis por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	4	0	0	4	48
15	Locação de veículo tipo ÔNIBUS, movido a diesel, com motorista e combustíveis por conta da contratante, capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, sob regime mensal e franquia de quilometragem livre.	UN	15	0	0	15	180
16	Locação de CAMINHÃO PIPA, com motor bomba, tanque com capacidade de 10.000 litros, equipado com bomba d'água tipo centrífuga auto carregável com vazão de até 70 metros cúbico/hora acionado mecanicamente por tomada de força instalada no conjunto de transmissão do veículo, com rabo de pavão e barra lava estrada na parte traseira inferior do equipamento com sistema de descarga por gravidade, potência mínima de 260 hp, hidrojato potente com no mínimo 30 metros de mangueira, com motorista e combustível	UN	6	0	0	6	72



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

	por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.						
17	Locação de CARRO DE SOM, movido à diesel, motorista e combustível da contratante, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04 twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.	UN	2	0	0	2	24

4.6. Os quantitativos previstos representam estimativa de consumo da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral dos itens registrados, tratando-se de mera expectativa de contratação, nos termos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da possibilidade de contratação parcelada e variável ao longo da vigência da ata, permitindo maior flexibilidade administrativa, racionalização das despesas públicas e adequação das contratações às necessidades efetivamente verificadas durante a execução administrativa.

4.8. As quantidades estimadas foram definidas de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando descontinuidade operacional, insuficiência de frota ou paralisação das atividades desempenhadas pelos órgãos participantes da contratação.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis aptas a atender às necessidades da Administração Pública Municipal relacionadas à disponibilização de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

veículos automotores para execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas dos órgãos participantes.

5.2. Durante o levantamento, foram analisadas as principais soluções existentes no mercado para atendimento da demanda, dentre as quais:

- a) aquisição de frota própria;
- b) locação de veículos mediante contratação convencional;
- c) adesão a atas de registro de preços de outros órgãos;
- d) locação de veículos por meio do Sistema de Registro de Preços.

5.3. A alternativa de aquisição de frota própria foi analisada, verificando-se, contudo, elevado impacto orçamentário e financeiro decorrente dos custos de aquisição, emplacamento, licenciamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, gestão administrativa da frota, depreciação patrimonial e futura substituição dos veículos.

5.4. Verificou-se, ainda, que a manutenção de frota própria demandaria estrutura administrativa e operacional específica para gerenciamento, controle, manutenção e renovação periódica dos veículos, o que acarretaria aumento de despesas permanentes e maior risco de indisponibilidade operacional.

5.5. A hipótese de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos também foi avaliada, constatando-se limitações relacionadas à compatibilidade das especificações técnicas dos veículos, quantitativos disponíveis, condições contratuais, vigência das atas e adequação às necessidades específicas da Administração Municipal.

5.6. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, por meio do Sistema de Registro de Preços, revela-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.7. A locação de veículos permite à Administração maior flexibilidade operacional, renovação periódica da frota, redução de custos indiretos, previsibilidade orçamentária e mitigação dos riscos relacionados à manutenção, depreciação e indisponibilidade dos veículos.

5.8. Além disso, o modelo de locação possibilita a transferência à contratada das responsabilidades relacionadas ao pagamento de IPVA, licenciamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos e demais encargos inerentes à gestão da frota, proporcionando maior eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

5.9. O levantamento de mercado demonstrou a existência de diversas empresas atuantes no ramo de locação de veículos automotores, aptas a atender às exigências técnicas e operacionais da futura contratação, evidenciando viabilidade competitiva para realização do procedimento licitatório.

5.10. Constatou-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza contínua e parcelada da demanda, permitindo contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração Pública Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

5.11. Considerando a dimensão da contratação, a quantidade de itens licitados, a diversidade da frota pretendida e a essencialidade dos serviços públicos envolvidos, o levantamento de mercado também evidenciou a necessidade de adoção de mecanismos destinados a assegurar maior segurança e estabilidade ao procedimento licitatório, incluindo a exigência de garantia de proposta.

5.12. A exigência da garantia de proposta mostra-se compatível com a complexidade e vulto da contratação, funcionando como instrumento de proteção da Administração Pública contra riscos de desistência injustificada, abandono de proposta, participação de empresas sem capacidade econômico-financeira adequada e eventual comprometimento da futura execução contratual.

5.13. Dessa forma, conclui-se que a solução de locação de veículos automotores mediante Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Malhador/SE.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços de mercado, observando as especificações técnicas dos veículos, regime de locação mensal, franquias de quilometragem livre e demais condições previstas no Termo de Referência.

6.2. Para definição dos valores estimados foram considerados preços praticados no mercado por empresas especializadas no ramo de locação de veículos automotores, buscando assegurar compatibilidade entre os valores estimados e a realidade mercadológica do objeto pretendido.

6.3. Os valores estimados servirão como parâmetro para:

- a) definição do valor estimado da contratação;
- b) análise de aceitabilidade das propostas;
- c) verificação de exequibilidade;
- d) subsidiar eventual negociação de preços;
- e) definição do valor de referência da garantia de proposta.

6.4. Considerando o vulto estimado da contratação, a diversidade dos itens e a relevância dos serviços públicos envolvidos, será exigida garantia de proposta, visando assegurar a seriedade das propostas apresentadas e maior segurança ao procedimento licitatório.

6.5. O valor estimado da contratação encontra-se detalhado em planilha específica de pesquisa de preços, anexa aos autos do processo administrativo, a qual passa a integrar o presente Estudo Técnico Preliminar para todos os fins legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALORES MÉDIOS	
				UNITARIO	TOTAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1	Locação de veículos tipo PASSEIO HATCH, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor 1.0; 04 (quatro) portas; potência mínima de 72 cv; com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, capacidade mínima do porta malas não inferior à 200 litros; capacidade mínima do tanque de combustível não inferior à 47 litros; tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	240	unid	5.633,33	1.352.000,00
2	Locação de veículo tipo PASSEIO SEDAN, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor mínimo de 110 Cv, 1.0 turbo ou 1.3 ou acima, com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	120	unid	6.100,00	732.000,00
3	Locação de veículo utilitário tipo VAN, ano não inferior a 2019, com as especificações mínimas: capacidade não inferior à 15 lugares, motor não inferior à 2.0 diesel, com potência	120	unid	16.366,67	1.964.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>não inferior de 127 cavalos, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro, cinto de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem, de altura, conta-giros, câmbio manual, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, freio a disco, emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.</p>				
4	<p>Locação de veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, ano não inferior a 2024, com motor mínimo 1.0 turbo ou 1.8, automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, capacidade de tanque de combustível de 50 litros; capacidade de porta malas não inferior à 470 litros, gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, completo, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.</p>	60	unid	8.830,00	529.800,00
5	<p>Locação de veículo AMBULÂNCIA tipo "A"; de simples remoção, ano não inferior a 2024, motorização mínima 1.4 8V/16V Flex; potência mínima 95/98 CV ou superior injeção eletrônica multiponto, 05 machas a frete e 01 a ré, tração dianteira, airbag duplo, freios ABS</p>	120	unid	13.100,00	1.572.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14 tanque de combustível com capacidade para 52 litros ou superior. Altura interna aproximadamente 1.400mm conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente banco tipo baú dois lugares cinto de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, suporte para fixação do cilindro de O2, maca com cabeceira articulada com colchonete, revestimento antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais e traseiros revestidos com películas branca adesiva, divisória entre cabine e salão com janela intercomunicadora, ventilador e exalar no teto do salão, armário com fechamento frontal correção; pintura na cor branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.</p>				
6	<p>Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.8, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 75L, potência mínima 204 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada,</p>	24	unid	20.733,33	497.600,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.				
7	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 05 (cinco) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 80L, potência mínima 170 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, ano de fabricação/modelo pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.	60	unid	15.766,67	946.000,00
8	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 61L, potência mínima 272 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.	24	unid	15.900,00	381.600,00
9	Locação de veículo tipo PICK-UP CABINE SIMPLES, ano não inferior a 2024, motor não	72	unid	7.093,33	510.720,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	inferior à 1.6; suporta 700 kg, com capacidade para 02 (duas) pessoas, movido a Gasolina/Álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.				
10	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, capacidade mínima de 10 m <sup>3</sup> , em bom estado de conservação, inclusas as despesas com motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	120	unid	20.900,00	2.508.000,00
11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, categoria leve, destinado ao transporte de gêneros alimentícios, equipado com carroceria rígida do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento com cabine metálica, motor a diesel, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	48	unid	18.650,00	895.200,00
12	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, motor a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de transportar 28 (vinte e oito), passageiros	120	unid	20.883,33	2.506.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	sentados, com ar condicionado, com franquia de quilometragem livre.				
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO COMPACTADOR de no mínimo 10m <sup>3</sup> , com Ipva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, acidentes ou defeito mecânico, assistência técnica por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.	48	unid	25.366,67	1.217.600,00
14	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, tração 4x2, suporta 4.000 (quatro) mil quilos, movido a diesel, baú em alumínio, com Ipva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	48	unid	15.793,33	758.080,00
15	Locação de veículo tipo ÔNIBUS, movido a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, sob regime mensal e franquia de quilometragem livre.	180	unid	25.393,33	4.570.800,00
16	Locação de CAMINHÃO PIPA, com motor bomba, tanque com capacidade de 10.000 litros, equipado com bomba d'água tipo centrífuga auto carregável com vazão de até 70 metros cúbico/hora acionado mecanicamente por tomada de força instalada no conjunto de transmissão do veículo, com	72	unid	18.750,00	1.350.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

	rabo de pavão e barra lava estrada na parte traseira inferior do equipamento com sistema de descarga por gravidade, potência mínima de 260 hp, hidrojato potente com no mínimo 30 metros de mangueira, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.				
17	Locação de CARRO DE SOM; movido à diesel, motorista e combustível da contratante, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04 twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.	24	unid	11.616,67	278.800,00
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>		22.570.200,00			

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de veículos automotores destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2. A contratação contemplará veículos de diversas categorias, incluindo veículos de passeio, utilitários, ambulâncias, caminhões, vans, micro-ônibus, ônibus e demais veículos especializados, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão executados sob regime de locação mensal, com franquia de quilometragem livre, cabendo à contratada as responsabilidades relacionadas ao



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

licenciamento, IPVA, seguros, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, reparos e demais encargos inerentes à disponibilização da frota.

7.4. O fornecimento de motorista e combustível ficará sob responsabilidade da Administração Pública, conforme definido no Termo de Referência.

7.5. A solução adotada busca assegurar maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, redução de custos operacionais relacionados à manutenção de frota própria e maior flexibilidade na gestão das demandas dos órgãos participantes.

7.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a realização de contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, proporcionando racionalização das despesas públicas e melhor gestão contratual.

7.7. Considerando o vulto da contratação, a quantidade de itens licitados, a diversidade da frota e a essencialidade dos serviços envolvidos, a solução contempla a exigência de garantia de proposta, com a finalidade de assegurar maior segurança ao procedimento licitatório, evitar desistências injustificadas e garantir maior confiabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

7.8. A solução proposta mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal e assegurando condições adequadas para a continuidade e eficiência dos serviços públicos desempenhados pelos órgãos participantes.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. A contratação será realizada com parcelamento do objeto, mediante julgamento por item, considerando a natureza divisível dos serviços de locação de veículos automotores e a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

possibilidade de execução por diferentes empresas especializadas, sem prejuízo da eficiência administrativa ou da padronização mínima necessária à execução contratual.

8.2. O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo maior competitividade no certame, ampliação da participação de licitantes e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.3. A divisão por itens considera as diferentes categorias de veículos previstas na contratação, incluindo veículos de passeio, utilitários, ambulâncias, caminhões, vans, micro-ônibus, ônibus e veículos especializados, cujas especificações técnicas e finalidades operacionais possuem características distintas.

8.4. O parcelamento também possibilita a participação de empresas especializadas em segmentos específicos do mercado de locação de veículos, evitando restrição indevida à competitividade e favorecendo maior ampliação do universo de licitantes.

8.5. Não se verifica prejuízo técnico, operacional ou administrativo decorrente da divisão do objeto por itens, uma vez que os serviços poderão ser executados de forma independente, conforme as necessidades dos órgãos participantes e as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por item representa a solução mais adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. A presente contratação tem como principal objetivo assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos desempenhados pela Administração Pública Municipal,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

mediante a disponibilização de veículos automotores adequados às demandas operacionais dos órgãos participantes.

9.2. Com a contratação pretendida, busca-se garantir maior disponibilidade operacional da frota utilizada pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, reduzindo riscos de paralisação das atividades administrativas e finalísticas decorrentes da insuficiência ou indisponibilidade de veículos.

9.3. Pretende-se, ainda, promover maior eficiência administrativa e economicidade, mediante a redução de custos relacionados à aquisição, manutenção, gestão, renovação e depreciação de frota própria, transferindo à contratada responsabilidades relacionadas à manutenção, seguros, licenciamento e substituição dos veículos.

9.4. A contratação também visa proporcionar maior flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo adequação das contratações às demandas efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.5. Entre os resultados pretendidos destacam-se:

- a) continuidade dos serviços públicos essenciais;
- b) maior disponibilidade e eficiência da frota;
- c) redução de custos operacionais e administrativos;
- d) melhoria da logística administrativa e operacional;
- e) maior segurança e confiabilidade dos veículos utilizados;
- f) redução de riscos relacionados à indisponibilidade de veículos;
- g) maior previsibilidade orçamentária das despesas relacionadas à frota pública.

9.6. Busca-se também assegurar maior segurança e estabilidade ao procedimento licitatório, mediante exigência de garantia de proposta, reduzindo riscos de desistências injustificadas, abandono de propostas e participação de empresas sem capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.7. Dessa forma, a contratação pretendida contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Pública Municipal, assegurando melhores condições para execução das atividades institucionais e prestação eficiente dos serviços públicos à população.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)**

10.1. Previamente à celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública adotará as medidas administrativas necessárias à adequada formalização da contratação e à regular execução do objeto.

10.2. Deverão ser providenciadas a conclusão e regular instrução do procedimento licitatório, incluindo análise jurídica, autorização da autoridade competente, publicação dos atos obrigatórios e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Administração realizará a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica da futura contratada, conforme exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

10.4. Também serão realizadas as verificações quanto à manutenção das condições de habilitação, inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, bem como autenticidade, validade e regularidade da garantia de proposta apresentada pela licitante, quando exigida no certame.

10.5. Deverá ser providenciada a emissão da respectiva dotação orçamentária e dos instrumentos necessários à formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando a disponibilidade financeira e orçamentária dos órgãos participantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

10.6. A Administração designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução do objeto.

10.7. Antes do início da execução contratual, poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Administração e a contratada, com a finalidade de esclarecer procedimentos operacionais, fluxos de comunicação, prazos, critérios de fiscalização e demais condições relacionadas à execução dos serviços.

10.8. A Administração adotará, ainda, as providências necessárias para definição das demandas iniciais de veículos, emissão das respectivas ordens de serviço e organização dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. A presente contratação possui relação com atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela Administração Pública Municipal, especialmente aquelas vinculadas ao transporte administrativo, ações de saúde, assistência social, transporte coletivo, logística operacional e execução de serviços urbanos.

11.2. Entretanto, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição obrigatória para viabilizar a presente contratação, podendo o objeto ser executado de forma autônoma e independente.

11.3. Poderão existir contratações correlatas relacionadas ao fornecimento de combustíveis, manutenção de vias públicas, gestão administrativa, serviços de transporte e demais atividades acessórias necessárias ao funcionamento da estrutura administrativa municipal, sem que tais contratações comprometam a execução do objeto ora pretendido.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

11.4. Ressalta-se que o fornecimento de motoristas e combustível permanecerá sob responsabilidade da Administração Pública, conforme previsto no Termo de Referência, não integrando o objeto da presente contratação.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende diretamente de outras contratações específicas para sua viabilidade, possuindo plena autonomia operacional e administrativa.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos automotivos e desgaste de componentes mecânicos decorrentes da utilização contínua dos veículos durante a execução contratual.

12.2. Considerando a natureza do objeto, a Administração buscará adotar medidas que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da contratação, observando, no que couber, as diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas ambientais aplicáveis.

12.3. A contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de funcionamento e manutenção, contribuindo para redução de emissão de poluentes, melhor eficiência energética e menor impacto ambiental decorrente da execução dos serviços.

12.4. Sempre que possível, deverão ser observadas práticas voltadas à correta destinação de resíduos automotivos, tais como pneus, óleos lubrificantes, baterias, filtros e demais materiais provenientes das manutenções preventivas e corretivas dos veículos.

12.5. Os veículos disponibilizados deverão atender às normas ambientais e de trânsito vigentes, especialmente quanto às condições de emissão de poluentes e segurança operacional.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

---

12.6. Apesar dos impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, a solução de locação mostra-se ambientalmente mais adequada em comparação à ampliação de frota própria pela Administração, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, renovação e adequada gestão ambiental da frota utilizada na execução contratual.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de veículos automotores, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se técnica, operacional, administrativa e economicamente viável para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Malhador/SE.

13.2. A solução proposta apresenta-se adequada para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos desempenhados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo maior disponibilidade operacional da frota utilizada pelos órgãos participantes.

13.3. O estudo demonstrou que a locação de veículos representa alternativa mais vantajosa em comparação à aquisição e manutenção de frota própria, proporcionando maior flexibilidade administrativa, redução de custos indiretos, previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos relacionados à manutenção e indisponibilidade operacional dos veículos.

13.4. Verificou-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza contínua e parcelada da demanda, permitindo contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

13.5. Conclui-se também pela pertinência e razoabilidade da exigência de garantia de proposta, considerando o vulto estimado da contratação, a quantidade de itens licitados, a





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

diversidade da frota pretendida e a relevância dos serviços públicos envolvidos, visando assegurar maior segurança, estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório.

13.6. Dessa forma, entende-se plenamente viável o prosseguimento da contratação pretendida, recomendando-se a continuidade do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

Malhador/SE, 15 de janeiro de 2026.

  
**UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR**  
**RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS**

  
**LUANNA COSTA DOS SANTOS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**AMANDA PEREIRA DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**WESLLA TAMIRIS DE ANDRADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**